

Governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, expediu em 30 de novembro de 2009, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, em favor da **Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Santana Axé do Baixo Jambuaçu**, relativo ao imóvel com área de 1.551,1216 (um mil, quinhentos e cinquenta e um hectares, doze ares e dezesseis centiares), localizado no Município de Moju, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Tabelionato Santos, Ofício Notarial e Registral, Comarca de Moju, sob a matrícula 8.061 fls. 161, do Livro 2-AAN, em 09/03/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ SANTANA AXE DO BAIXO JAMBUAÇU**, com área de 1.551,1216 (um mil, quinhentos e cinquenta e um hectares, doze ares e dezesseis centiares), localizado no Município de Moju, Estado do Pará que prevê o assentamento de **34 (trinta e quatro)** famílias.

Art. 2º. O Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, em articulação com as Diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 01320, DE 11 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118375

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ SANTA MARIA DO MIRINDEUA, localizado no Município de Moju, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará - **ITERPA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063, de 14.03.2007; Art. 7º do Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.682, de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa ITERPA nº 3, de 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades.

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro, para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Arts. 215 e 21a da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ), leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades.

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, expediu em 23 de agosto de 2003, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, em favor da **Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Santa Maria do Mirindeua**, relativo ao imóvel com área de 1.763,0618 (um mil, setecentos e sessenta e três hectares, seis ares e dezoito centiares), localizado no Município de Moju registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Tabelionato Santos, Ofício Notarial e Registral, Comarca de Moju, sob a matrícula 7.778, fls. 078 do Livro 2-AAM, em 24/05/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ SANTA MARIA DO MIRINDEUA**, com área de 1.763,0618 (um mil, setecentos e sessenta e três hectares, seis ares e dezoito centiares), localizado no Município de Moju, Estado do Pará, que prevê o assentamento de **39 (trinta e nove)** famílias.

Art. 2º O Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, em articulação com as Diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 01318, DE 11 DE JUNHO DE 2010
Número de Publicação: 118360

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ OXOXI RIBEIRA DO JAMBUAÇU, localizado no Município de Moju, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará - **ITERPA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063, de 14.03.2007; Art. 7º do Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.682, de 08 de junho de 2010 e Instrução Normativa ITERPA nº 3, de 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os arts. 215 e 21a da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ), leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades.

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, expediu em 02 dezembro de 2008, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, em favor da **Associação Quilombola Oxossi da Comunidade Ribeira**, relativo ao imóvel com área de 1.303,5089 (um mil, trezentos e três hectares, cinquenta ares e oitenta e nove centiares), localizado no Município de Moju, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Tabelionato Santos, Ofício Notarial e Registral, Comarca de Moju, sob a matrícula 7.983 fls. 083, do Livro 2-AAN, em 09/03/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ OXOXI RIBEIRA DO JAMBUAÇU**, com área de 1.303,5089 (um mil, trezentos e três hectares, cinquenta ares e nove centiares), localizado no Município de Moju, Estado do Pará, que prevê o assentamento de **62 (sessenta e duas)** famílias.

Art. 2º. O Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, em articulação com as Diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 01319, DE 11 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118368

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ DE SANTA LUZIA DO TRACUATEUA, localizado no Município de Moju, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará - **ITERPA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063, de 14.03.2007; Art. 7º do Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.682, de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa ITERPA nº 3, de 09 de junho 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos, no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades.

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro, para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os arts. 215 e 21a da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ), leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades.

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, expediu em 30 de novembro de 2009, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, em favor da **Associação Remanescente de Quilombo Olorum de Santa Luzia do Tracuateua**, relativo ao imóvel com área de 342,3018 (trezentos e quarenta e dois hectares, trinta ares e dezoito centiares), localizado no Município de Moju, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Tabelionato Santos, Ofício Notarial e Registral, Comarca de Moju, sob a matrícula 8.052, fls. 152 do Livro 2-AAN, em 09/03/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ DE SANTA LUZIA DO TRACUATEUA**, com área de 342,3018 (trezentos e quarenta e dois hectares, trinta ares e dezoito centiares), localizado no Município de Moju, Estado do Pará, que prevê o assentamento de **32 (trinta e duas)** famílias.

Art. 2º. O Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, em articulação com as Diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 01314, DE 11 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118318

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, localizado no Município de Moju, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará - **ITERPA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063, de 14.03.2007; Art. 7º do Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.682, de 08 de junho de 2010 e Instrução Normativa ITERPA nº 3, de 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro, para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os arts. 215 e 21a da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ), leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades.

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, expediu em 20 de novembro de 2005, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, em favor da **Associação Remanescentes de Quilombos Nossa Senhora da Conceição**, relativo ao imóvel com área de 2.393,0559 (dois mil, trezentos e noventa e três hectares, cinco ares e cinquenta e nove centiares), localizado no Município de Moju, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Tabelionato Santos, Ofício Notarial e Registral, Comarca de Moju, sob a matrícula 14.360, fls. 020 do Livro 1-AD, em 24.05.2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, com área de 2.393,0559 (dois mil, trezentos e noventa e três hectares, cinco ares e cinquenta e nove centiares), localizado no Município de Moju, Estado do Pará, que prevê o assentamento de **80 (oitenta)** famílias.

Art. 2º. O Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, em articulação com as Diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 01315, DE 11 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118331

Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ DE GURUPÁ, localizado no Município de Gurupá, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará - **ITERPA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063, de 14.03.2007; Art. 7º do Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.682, de 08 de junho de 2010 e Instrução Normativa ITERPA nº 3, de 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro, para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os arts. 215 e 21a da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ), leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades.

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, expediu em 20 de julho de 2000, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, em favor da **Associação dos Remanescentes de Quilombos de Gurupá**, relativo ao imóvel com área de 83.437,1287 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete hectares, doze ares e oitenta e sete centiares), localizado no Município de Gurupá.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ DE GURUPÁ**, com área de 83.437,1287 (oitenta e três